

EDITAL - CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2.913/2012	EDITAL Nº	CREENCIAMENTO Nº 001/2012 – COHAB-LD
OBJETO:	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito privado, para a prestação de serviços de transporte de mudanças no perímetro urbano do Município de Londrina/PR, na espécie carreto, a ser efetuado por caminhão com carroceria de madeira ou baú, para o remanejamento de famílias carentes que recebem assistência da COHAB-LD e que estejam vinculadas ao atendimento à Programas Habitacionais de Interesse Social no Município de Londrina/PR, de áreas de risco onde atualmente residem para as unidades habitacionais construídas através dos referidos programas habitacionais.		
NATUREZA:	Prestação de serviços.		
ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES			
DIRETORIA ATENDIDA:	Diretoria Técnica		
PEDIDO ATENDIDO:	Termo de Referência nº. 100/2012.		
LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO			
<ul style="list-style-type: none">• Jornal Oficial do Município, Edições dos dias 22 de outubro de 2012;• Folha de Londrina, Edições dos dias 22 de outubro de 2012;• Página Oficial da COHAB-LD na Internet, a partir do dia 22 de outubro de 2012;• Quadro de avisos da COHAB-LD, a partir do dia 22 de outubro de 2012.			
DATAS RELATIVAS AO CERTAME			
<ul style="list-style-type: none">• Consultas: até 48(quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;• Impugnações: até 5 (cinco) dias úteis antes do recebimento das propostas;• Protocolização dos requerimentos: Das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, na Seção de Secretaria/Protocolo da COHAB-LD.			
ENDEREÇOS			
ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES PARA CONSULTAS: E-mail: compras@cohab.londrina.pr.gov.br – Fone: (43) 3315-2235 – Fax: (43) 3315-2232. Expediente: das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min			
RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: Seção de Secretaria/Protocolo, situada na Rua: Pernambuco, nº. 1002, Centro, Londrina – PR.			
DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL			
Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem: ANEXO I – Minuta do Termo Administrativo de Credenciamento; ANEXO II – Controle dos Serviços Prestados; ANEXO III – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF; ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; ANEXO V – Declaração que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no município de Londrina.			

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº. 1.008, de 26 de agosto de 1965, torna público que se encontra aberta inscrição para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito privado, interessadas na prestação de serviços de transporte de mudanças no perímetro urbano do Município de Londrina/PR, na espécie carroto, a ser efetuado por caminhão com carroceria de madeira ou baú, através de Termo de Credenciamento a ser firmado com a COHAB-LD, mediante as condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº. 001/2012.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas, físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços de transporte de mudanças no perímetro urbano do Município de Londrina/PR, na espécie carroto, a ser efetuado por caminhão com carroceria de madeira ou baú, para o remanejamento de famílias carentes que recebem assistência da COHAB-LD que estejam vinculadas ao atendimento à Programas Habitacionais de Interesse Social no Município de Londrina/PR, de áreas de risco onde atualmente residem para as unidades habitacionais construídas através dos referidos programas habitacionais.

1.2. Para a prestação do serviço descrito no **subitem anterior**, poderão participar os seguintes veículos:

- I - Caminhão com carroceria de madeira, com capacidade mínima de carga de 6 (seis) metros cúbicos;
- II - Caminhão baú, com capacidade mínima de carga de 08 (oito) metros cúbicos;

1.3. Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos **Avisos** a serem publicados no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA e JORNAL DE LONDRINA no dia **22 de outubro de 2012**, e quem mais desejar, todos mediante requerimento protocolado na Seção de Secretaria/Protocolo da COHAB-LD, desde que atendidas as exigências contidas neste Edital.

1.4. O requerimento dará origem a um processo administrativo, o qual será apreciado pela Procuradoria Jurídica (Seção de Licitações e Contratos) e Diretoria Técnica da COHAB-LD. Uma vez aprovado o credenciamento, será firmado o competente Termo entre as partes, cuja minuta consta no **Anexo I** deste Edital.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Edital, os interessados utilizarão caminhão de sua propriedade, preenchidas todas as exigências contidas neste Edital.

2.2. Os serviços poderão ser executados pelo próprio Credenciado ou por motorista por este contratado, desde que o mesmo atenda a todos os requisitos do Edital de Credenciamento e seus anexos. Tanto no caso de pessoa física quanto jurídica, o(s) condutor(es) do(s) caminhão(ões) deverá(ão) ser indicado(s) pelo CREDENCIADO, e deverá ser anexado ao Termo Administrativo de Credenciamento, relação fornecida com o nome do(s) condutor(es) por ele autorizado(s), bem como fotocópias de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho, com o respectivo registro ou Contrato de Prestação de Serviços).

2.3. Os serviços serão prestados para atender as necessidades da COHAB-LD, de segunda-feira à sexta-feira e quando necessário, também aos sábados e domingos, dependendo do fluxo de trabalho.

2.4. Os serviços serão prestados dentro do perímetro urbano do Município de Londrina/PR, sendo feito o transporte das famílias atendidas pela COHAB-LD, de suas atuais moradias para as unidades de Programas Habitacionais de Interesse Social no Município de Londrina/PR, para as quais estão sendo selecionadas.

2.5. O(s) futuro(s) CREDENCIADO(S) obrigatoriamente terá(ão) que possuir **2 (dois) ajudantes** para carga e descarga das mudanças das famílias;

2.5.1. Tanto no caso de pessoa física quanto jurídica, deverá ser cumprido para os ajudantes de caminhão o disposto no subitem 2.2, ou seja, anexar ao Termo Administrativo de Credenciamento, relação fornecida com o nome dos ajudantes por ele autorizado(s), bem como fotocópias de seus documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho, com o respectivo registro ou Contrato de Prestação de Serviços).

2.6. Caso em um mesmo carroto seja possível o transporte da mudança de 2 (duas) ou mais famílias moradoras do mesmo Fundo de Vale ou ocupação irregular, e cujo destino seja para o mesmo empreendimento habitacional, **será pago apenas 01 (um) carroto**, cuja análise de viabilidade ficará por conta dos funcionários da COHAB-LD destacados para fiscalização dos serviços.

2.6.1. Eventualmente quando for necessário, será obrigação do(s) futuro(s) CREDENCIADO(S) e seus ajudantes a demolição da residência da família que está sendo transportada, sem nenhum custo adicional.

2.7. A COHAB-LD, quando necessitar dos serviços objeto deste Edital, entrará em contato com o(s) futuro(s) CREDENCIADO(S), através de comunicação telefônica, solicitando o seu comparecimento no local da retirada da mudança da família a ser atendida, com indicação do destino final.

2.8. A COHAB-LD, para aprovação do Credenciamento, fará vistoria prévia no caminhão colocado à disposição pelo CREDENCIADO e, sempre que julgar necessário, visando preservar a segurança e integridade dos pertences a serem transportados.

2.9. Quaisquer alterações que porventura venham a ser introduzidas na sistemática dos serviços ajustados neste Edital, será comunicada ao(s) futuro(s) CREDENCIADO(S) no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para sua ciência.

2.10 É de inteira responsabilidade do(s) futuro(s) CREDENCIADO(S) a reposição de combustível, a manutenção e conservação do caminhão, comprometendo-se, ainda, a manter em funcionamento todos os equipamentos obrigatórios de acordo com a Legislação pertinente.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas que atendam a todos os requisitos deste Edital e seus Anexos.

3.2. Para a habilitação no presente processo de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1. Pessoa física:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) caminhão(ões) a ser(em) utilizado(s), com quitação total ou parcial (em caso de parcelamento) do IPVA e Seguro Obrigatório, em nome do futuro CREDENCIADO;

- b) Carteira Nacional de Habilitação, registrado no mínimo na categoria “C”;
- c) Cédula de Identidade – RG;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Prova de Inscrição de Contribuinte Individual para com o INSS – GRC ou inscrição junto ao PIS/PASEP;
- f) Alvará de Licença junto à Prefeitura de seu domicílio;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários e Imobiliários**, expedida como segue:
 - g.1) Pelo Município do domicílio ou sede da licitante, e também;
 - g.2) Do Município de Londrina, caso o licitante tenha sede ou domicílio em outro município e possua estabelecimento ou imóvel na cidade de Londrina, nos termos do Decreto Municipal nº 242/01 de 23/05/01. Todavia, se o licitante com sede ou domicílio em outro município não possuir estabelecimento nem propriedade imóvel na cidade de Londrina, poderá substituir a Certidão requerida neste subitem “g.2” por declaração firmada sob as penas da lei comprovando esta situação, podendo neste caso, ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste Edital;
- h) Declaração que não empregará menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III deste Edital;
- i) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo como Anexo IV deste Edital;
- j) Indicação do motorista e ajudantes de caminhão e os documentos destes, conforme constantes do subitem 2.2 e 2.5.1 deste Edital.

3.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Prova de ramo de atividade compatível com o objeto licitado, por meio do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas últimas alterações que importaram em modificações do objeto social, do capital e da administração da empresa e lhe conferiram a feição atual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, conforme Lei Federal nº. 8.036/90;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários e Imobiliários**, expedida como segue:
 - g.1) Pelo Município do domicílio ou sede da licitante, e também;
 - g.2) Do Município de Londrina, caso o licitante tenha sede ou domicílio em outro município e possua estabelecimento ou imóvel na cidade de Londrina, nos termos do Decreto Municipal nº 242/01 de 23/05/01. Todavia, se o licitante com sede ou domicílio em outro município não possuir estabelecimento nem propriedade imóvel na cidade de Londrina, poderá substituir a Certidão requerida neste subitem “g.2” por declaração firmada sob as penas da lei comprovando esta situação, podendo neste caso, ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste Edital;
- h) Declaração que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III deste Edital;
- i) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo Anexo IV deste Edital.
- j) Alvará de Licença junto à Prefeitura de seu domicílio;
- k) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) caminhão(ões), com quitação total ou parcial (em caso de parcelamento) do IPVA e Seguro Obrigatório em nome da futura credenciada;
- l) Carteira Nacional de Habilitação, registrado no mínimo na categoria “C”, do(s) motorista(s) que irão conduzir o(s) caminhão(ões) credenciado(s), bem como os demais documentos exigidos no subitem 2.2 deste Edital;
- m) Nome dos ajudantes de caminhão, bem como os documentos exigidos no subitem 2.6.1 deste Edital.

3.2. Os documentos que não constarem prazo de validade expresso, somente serão considerados válidos quando configurarem **no máximo 90 (noventa) dias da emissão até a data do credenciamento**.

3.3. Os documentos que constarem prazo de validade expresso em meses, serão considerados válidos até o dia anterior à data de aniversário da expedição do respectivo documento, no mês limite que configurar sua validade.

3.4. Todos os documentos necessários deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da COHAB-LD, devidamente autorizado.

3.5. Toda a documentação apresentada, após a formação do processo administrativo, será analisada pela Assessoria Jurídica e aprovada pela Diretoria Técnica da COHAB-LD.

4. DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A COHAB-LD pagará a quantia de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carroto**.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de carros realizados, mediante comprovação através do Controle de Serviços Prestados, contido no Anexo II deste Edital, e de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo.

4.3. O pagamento da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do(s) serviço(s), sendo que o(s) futuro(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) apresentá-la até o 1º (primeiro) dia útil do mês do pagamento.

4.4. O Controle de Serviços Prestados contido no Anexo II do presente Edital, ficará a cargo da fiscalização dos serviços, que será efetuada por funcionários da COHAB-LD, que fará o seu preenchimento toda vez que o serviço for executado, devendo ser colhida a assinatura do(s) futuro(s) CREDENCIADO(S) no ato da execução dos serviços.

4.5. A contratação resultante do presente procedimento será de **valor fixo e irrevogável**.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, respeitada a legislação pertinente, e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

5.2. Havendo prorrogação do prazo, mediante lavratura de aditivo, os preços não sofrerão quaisquer reajustes ou pagamentos adicionais.

6. DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Após análise do processo pela Procuradoria Jurídica (Seção de Licitações e Contratos) e aprovação pela Diretoria Técnica da COHAB-LD, o(s) futuro(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comparecer(em) na sede da COHAB-LD, a fim de firmar o Termo Administrativo de Credenciamento.

6.1.1. O não comparecimento no prazo acima estipulado será considerado pela COHAB-LD como falta de interesse em assinar o Credenciamento, não gerando, entretanto este procedimento qualquer medida punitiva por parte da mesma.

6.2. O Termo Administrativo de Credenciamento a ser firmado será regido pelas cláusulas e complementos deste Edital e seus Anexos, pela legislação federal pertinente e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

7. DA RESCISÃO

7.1. O Termo Administrativo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, como faculta o art. 79 da Lei nº. 8666/93, independente de aviso ou notificação, desde que ocorram quaisquer hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos, como também poderá ser rescindido por acordo amigável entre partes, mediante formalização de termo próprio, desde que seja notificado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os serviços objeto de contratação do presente credenciamento serão financiados com recursos próprios da COHAB-LD.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Foro competente para dirimir questões emergentes da presente licitação ou do Contrato dela resultante é o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

9.2. Constituem partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Minuta do Termo Administrativo de Credenciamento;

ANEXO II – Controle dos Serviços Prestados;

ANEXO III – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO V – Declaração que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no município de Londrina.

9.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD, em sua sede, situada na Rua Pernambuco, nº. 1002, Centro, Londrina/PR, pelos telefones (43) 3315-2235, 3315-2236 e 3315-2239, por fax (43) 3315-2232, ou pelo site www1.londrina.pr.gov.br/cohab.

Londrina, 09 de outubro de 2012.

EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO
Diretor Administrativo/Financeiro

LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico

PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
Diretor Presidente

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E
_____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRETO
POR CAMINHÃO NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2012-COHAB-LD.**

Termo Administrativo de Credenciamento que entre si celebram, nos termos da legislação aplicável, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008, de 26 de agosto de 1965, com sede na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, *(nome e qualificação completa dos Diretores)*, ao final assinados, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente COHAB-LD e, de outro lado _____ *(nome e qualificação completa do credenciado)* doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO, para a prestação de serviços de carreto por caminhão de acordo com as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Administrativo de Credenciamento, resultante do Processo Administrativo nº 2.913/2012, tem como objeto a prestação de serviços de transporte de mudanças no perímetro urbano do Município de Londrina/PR, na modalidade carreto, a ser efetuado por caminhão com carroceria de madeira ou baú, para o remanejamento de famílias carentes que recebem assistência da COHAB-LD e que estejam enquadradas nos Programas Habitacionais de Interesse Social no Município de Londrina/PR, de áreas de risco onde atualmente residem para as unidades habitacionais construídas através dos referidos programas habitacionais.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços de carretos será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) caminhões de propriedade do CREDENCIADO: *(descrição completa do(s) caminhão(ões))*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo poderá ser executados pelo próprio CREDENCIADO ou por motorista por este contratado, desde que o mesmo atenda a todos os requisitos do Edital de Credenciamento e seus Anexos. Tanto no caso de pessoa física quanto jurídica, os condutores do(s) caminhão(ões) deverá(ão) ser indicado(s) pelo CREDENCIADO, e deverá ser anexado ao presente Termo Administrativo de Credenciamento, relação fornecida com o nome do(s) condutor(es) por ele autorizado(s), bem como fotocópia de seus documentos pessoais (RG, CPF e CNH).

§ 1º. O CREDENCIADO será convocado, através de comunicação telefônica, para comparecer ao local de onde serão remanejadas as famílias, com a indicação do destino final.

§ 2º. O CREDENCIADO obrigatoriamente terá que possuir **2 (dois) ajudantes** para carga e descarga das mudanças das famílias;

§ 3º. Eventualmente quando for necessário, será obrigação do CREDENCIADO e seus ajudantes a demolição da residência da família que está sendo transportada, sem nenhum custo adicional.

§ 4º. Caso em um mesmo carroto seja possível o transporte da mudança de 2 (duas) ou mais famílias moradoras do mesmo Fundo de Vale ou ocupação irregular, e cujo destino seja para o mesmo empreendimento habitacional, será pago apenas 01 (um) carroto, cuja análise de viabilidade ficará por conta dos funcionários da COHAB-LD destacados para fiscalização dos serviços.

§ 5º. Para efeito de pagamento, o carroto será considerado o transporte da mudança do local da residência atual da família beneficiada para a unidade de Programas Habitacionais de Interesse Social no Município de Londrina/PR.

§ 6º. Quaisquer alterações que porventura venham a ser introduzidas na sistemática dos serviços ajustados neste Termo será comunicada ao CREDENCIADO, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para sua ciência. Em ocorrendo qualquer alteração na sistemática dos serviços, o CREDENCIADO obriga-se a cumpri-la fielmente, independentemente de aditivo ao presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, respeitada a legislação pertinente, e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do prazo, mediante lavratura de aditivo, os preços não sofrerão quaisquer reajustes ou pagamentos adicionais, exceto se ocorrerem aumentos autorizados pelo Governo Federal para combustíveis e derivados, sendo, neste caso, permitida a adequação somente nos custos que compõem o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A COHAB-LD pagará a quantia de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carroto**.

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de carros realizados, mediante comprovação através do Controle de Serviços Prestados, e de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo.

§ 2º. O pagamento da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, sendo que o CREDENCIADO deverá apresentá-la até o 1º (primeiro) dia útil do mês do pagamento.

§ 3º. A contratação resultante do presente procedimento será de **valor fixo e irrevogável**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Termo Administrativo será feita por funcionários da COHAB-LD, previamente designados por Portaria, os quais caberão:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CREDENCIADO, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Termo;
- II - O preenchimento das guias de **Controle de Serviços Prestados** toda a vez que o serviço for executado, colhendo a assinatura do CREDENCIADO no ato da execução;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do ajustado, procedendo a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem.

§ 1º. No desempenho de suas atividades, fica assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CREDENCIADO em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá à Fiscalização a averiguação da regularidade do CREDENCIADO, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do CREDENCIADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Responsabilizar-se por desvios, avarias ou danos, materiais ou pessoais, causados às famílias e seus pertences, ou a terceiros, na execução dos serviços;
- II - Responsabilizar-se por acidentes de trânsito, porventura ocorridos no trajeto das mudanças;
- III - Efetuar a reposição de combustíveis, conservação e manutenção do caminhão a ser utilizado na prestação dos serviços, bem como o funcionamento de todos os seus equipamentos obrigatórios, de acordo com a Legislação pertinente;
- IV - Disponibilizar **no mínimo 2 (dois) ajudantes** para realizarem o serviço de carga e descarga das mudanças;
- V - Fornecer equipamentos de segurança – EPI, para os 2 (dois) ajudantes, caso seja necessário;
- VI - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste Termo, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- VII - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- VIII - Transportar mais de uma mudança, **em um mesmo carroto**, quando o volume das mesmas for pequeno, sem cobranças adicionais;
- IX - Encaminhar a Nota Fiscal/Recibo relativos aos serviços e em caso de pessoa jurídica juntar as Certidões de INSS e FGTS comprovando a regularidade fiscal;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento e no Edital de CREDENCIAMENTO nº. 001/2012 – COHAB-LD e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Entrar em contato com o CREDENCIADO, por via telefônica, solicitando o seu comparecimento no local de retirada da família a ser atendida, com indicação do destino final;
- II - Promover diariamente o preenchimento das Fichas de Controle por CREDENCIADO, colhendo a assinatura dos mesmos;
- III - Pagar pelos serviços realizados, de acordo com as quantidades de carretos realizadas mensalmente, nos termos da Cláusula Quarta do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, como faculta o art. 79 da Lei nº. 8666/93, independente de aviso ou notificação, desde que ocorram quaisquer hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos, como também poderá ser rescindido por acordo amigável entre partes, mediante formalização de termo próprio, desde que seja notificado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Quando o CREDENCIADO der causa à rescisão do Termo Administrativo, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços objeto de contratação do presente credenciamento serão financiados com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos não estabelecidos neste Termo Administrativo e no Edital de CREDENCIAMENTO e seus Anexos, serão solucionados pelas Diretorias Administrativa/Financeira e Técnica da COHAB-LD, por analogia e atendidos os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo de Credenciamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, de de 2012.

Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor Técnico

Diretor Presidente

Credenciado:

Testemunhas: 1.) _____ **2.)** _____

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

ANEXO II

FICHA PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Credenciado: Caminhão Placa _____ .	Data da realização dos serviços: ____/____/2012. Quantidade de carretos executados nesta data: _____
Família atendida:	Trajetos percorridos: De _____ (Zona _____) para _____ (Zona _____).
Serviço autorizado por: (colocar o nome do(s) funcionário(s) da COHAB-LD que autorizou(zaram) e vistoriou(zaram) os serviços): _____ _____ _____ _____ _____	Assinatura do(s) funcionário(s) que autorizou(zaram) e vistoriou(zaram): _____ _____ _____ _____ _____
Assinatura do Credenciado: _____	
Local e Data: ____/____/2012.	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no CREDENCIAMENTO nº 001/2012 junto a COHAB-LD, que a pessoa física ou jurídica inscrita no CPF/MF ou CNPJ sob o n.º, com domicílio na Rua/Av....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Estado do....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome da Pessoa Física ou Representante Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Para os fins de participação no CREDENCIAMENTO nº. 001/2012 – COHAB-LD, a pessoa física ou jurídica inscrita no CPF/MF ou CNPJ sob o n.º, com domicílio na Rua/Av....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Estado do....., declara, sob as penas da Lei que, até esta data, INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS de habilitação e contratação com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao procedimento em questão e plena concordância com as condições constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos. Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos no procedimento, na modalidade CREDENCIAMENTO nº. 001/2012, instaurado pela COHAB-LD.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, data.

Assinatura

Nome da Pessoa Física ou Representante Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LONDRINA (SOMENTE PARA LICITANTES QUE TENHAM SEDE OU DOMICÍLIO EM OUTRO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de CREDENCIAMENTO nº. 001/2012 – COHAB-LD, que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal